

Artigo 1.º

### **Objeto**

O objeto do presente regulamento é a preparação e a realização da Montra Vínica, evento enogastronómico de Armamar.

Artigo 2.º

### **Entidade promotora**

A Montra Vínica é promovida pelo município de Armamar, doravante designado por Organização.

Sem prejuízo do disposto nas presentes disposições, cabe à Organização estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.

A Organização tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Artigo 3.º

### **Localização**

A Montra Vínica terá lugar no Pavilhão Desportivo do Município de Armamar, na vila de Armamar.

Artigo 4.º

### **Data e horário de funcionamento**

A Montra Vínica realiza-se no mês de março, em fim-de-semana a designar, nos seguintes horários:

- a) Primeiro dia: Abertura oficial, às 17h00 e encerramento às 24h00 horas (sexta-feira);
- b) Segundo dia: Abertura às 15h00 e encerramento às 24h00 (Sábado);
- c) Terceiro dia: Abertura às 15h00 e encerramento às 20h00 (domingo).

As atividades de animação noturna, que integrem o programa do evento, poderão prolongar-se para lá da hora de encerramento.

A Organização reserva-se a possibilidade de, por motivos de força maior, proceder à alteração dos horários previstos.

Artigo 5.º

### **Condições de admissão**

Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas, cuja atividade se contemple a produção de vinho no concelho, ou outras bebidas dela derivadas, bem como a sua comercialização.

Os produtos apresentados deverão possuir certificação válida emitida por organismo acreditado, conforme normas técnicas aplicáveis, devendo ser comprovada mediante apresentação de documentação própria.

A Organização reserva-se o direito de recusar a participação de qualquer expositor que não cumpra o requisito enunciado no número anterior.

A Organização reserva-se, ainda, no direito de convidar a participar no evento, qualquer entidade cuja atividade se enquadre no número I, de fora do concelho, mas que considere relevante para o evento.

## Artigo 6.º

### **Inscrição**

A inscrição é desmaterializada, feita em ficha própria para o efeito, disponível em [www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)

O prazo para as inscrições termina 15 dias antes do início do evento.

Em situações excecionais, poderá a Organização aceitar inscrições após o termo do prazo.

A inscrição no evento pressupõe a aceitação integral e sem reservas do disposto nas presentes normas.

A Organização notificará os inscritos da sua aceitação, bem como do local no recinto que os mesmos irão ocupar.

A inscrição é gratuita.

## Artigo 7.º

### **Cartões de expositor**

Os cartões de expositor são emitidos pela Organização em número proporcional ao espaço atribuído a cada expositor.

Os cartões de expositor são pessoais e intransmissíveis e válidos para o período de duração do evento, devendo ser usados de forma permanente e visível dentro do recinto.

## Artigo 8.º

### **Serviços gerais**

O fornecimento de energia elétrica a todos os espaços do recinto é assegurado pela Organização.

É da responsabilidade dos expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos espaços de exposição, depositando-o nos locais identificados para o efeito.

A Organização responsabiliza-se pela higienização das restantes áreas do recinto e pela recolha do lixo da zona envolvente.

A Organização disponibiliza arcas refrigeradoras, frigoríficos e gelo aos expositores, que serão de uso comum, ordenando a utilização.

A Organização manterá em atividade uma equipa multidisciplinar de apoio composta por trabalhadores da autarquia local.

Artigo 9.º

### **Atribuição dos espaços de exposição**

Cabe à Organização a atribuição dos espaços de exposição, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Os expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada pela Organização.

Artigo 10.º

### **Localização e dimensões dos balcões**

A distribuição dos balcões pelo recinto, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.

A dimensão dos balcões será de, aproximadamente, 125cm x 65cm x 100cm.

Organização pode alterar a localização do espaço de exposição atribuído previamente.

Artigo 11.º

### **Decoração dos balcões**

A decoração interior dos espaços de exposição, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade dos expositores, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às presentes normas.

A decoração dos balcões não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:

- a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
- b) Interferir negativamente com a decoração da Montra, em geral, conforme definida pela Organização;
- c) Prejudicar a visibilidade dos balcões contíguos;
- d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento.

Na frente de cada balcão será colocado o nome do produtor (*Lettering*), fornecido pela Organização.

## Artigo 12.º

### **Montagem, desmontagem dos espaços de exposição e carregamento dos materiais**

A montagem do espaço de exposição pelos expositores deve estar finalizada às 15h00 do dia do início do evento.

A montagem do espaço de exposição pelos expositores tem início às 10h00 e as 15h00 do dia do início da Montra Vínica.

A Organização poderá concluir que o expositor desistiu da sua presença na Montra Vínica se às 15h00 do primeiro dia do evento a montagem do respetivo espaço de exposição não estiver completamente montado e, conseqüentemente, poderá libertar o espaço de todos os materiais, equipamentos e quaisquer outros bens, com o intuito de o reutilizar.

A Organização pode exigir aos expositores as alterações aos espaços que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo.

A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos espaços produtos e/ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização o levar a cabo.

A Organização não se responsabiliza por danos, furtos ou extravios ocorridos no espaço de exposição. Cada expositor deve garantir a segurança dos seus produtos e equipamentos.

O período de desmontagem e retirada do material exposto terá lugar logo após o encerramento da Montra Vínica, fazendo-se de acordo com as indicações que sejam dadas pela Organização.

Decorrido o período de desmontagem e retirada dos materiais previsto no número anterior, sem que os mesmos tenham sido efetuados, a Organização procederá à desmontagem, carregamento e armazenagem de todo o seu recheio, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do expositor as correspondentes despesas, bem como os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por furto ou deterioração dos materiais, equipamentos ou produtos em causa.

Verificada a situação prevista no número anterior, o expositor será notificado para, no prazo de 30 dias, proceder ao levantamento dos materiais, equipamentos e/ou produtos em armazém, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados a favor da Organização.

## Artigo 13.º

### **Funcionamento dos espaços de exposição**

O espaço de exposição deverá manter-se em pleno funcionamento nos seguintes dias e horários:

- sexta-feira, entre as 17h00 e as 21h00;
- sábado, entre as 15h00 e as 21h00;
- domingo, entre as 15h00 e as 20h00.

Após as 21h00 de sexta-feira e de sábado, o espaço de exposição será encerrado ao público.

Os expositores estão obrigados a manter os espaços de exposição permanentemente em funcionamento, com presença de responsável.

Artigo 14.º

### **Venda e prova de vinhos**

Os expositores poderão, caso assim o entendam, proporcionar provas de vinho.

A Organização responsabiliza-se pela disponibilização de copos de degustação aos provadores interessados, mediante um preço individual, até ao limite do stock existente para o efeito.

A venda de vinhos nos espaços de exposição até às 21h00 de sexta-feira e de sábado é da exclusiva responsabilidade dos expositores. Esta só se pode efetuar através de rótulo próprio e o precário a praticar deve estar afixado no respetivo balcão.

Após as 21h00 de sexta-feira e de sábado, o vinho só poderá ser consumido através da aquisição de garrafas, no stand oficial do município, mediante precário definido pelos expositores.

Artigo 15.º

### **Espaços de restauração**

São quatro os espaços destinados à restauração.

Os interessados na ocupação dos espaços de restauração terão de manifestar essa vontade em lugar e hora a anunciar.

A afetação dos espaços de restauração será efetuada pela Organização.

Caso a procura exceda a oferta, a afetação dos espaços de restauração será feita por sorteio.

Caso não existam manifestações de interesse em número suficiente, a Organização reserva-se o direito de contactar diretamente agentes económicos que considere relevantes, convidando-os a participar.

A utilização dos espaços de restauração é gratuita.

Artigo 16.º

### **Condições de funcionamento**

Os produtos a confeccionar e confeccionados deverão ser preferencialmente do concelho de Armamar ou da região.

Os produtos a confeccionar e confeccionados deverão ter boa qualidade.

Os expositores devem informar previamente a Organização sobre a montra do receituário a apresentar nos respetivos espaços, de forma a obter a devida validação, sendo obrigatório que sejam servidos tapas, petiscos e iguarias leves que harmonizem com os vinhos.

Os expositores estão proibidos de confeccionar os produtos no recinto da Montra Vínica.

Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do evento.

Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.

É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

O vinho consumido nos espaços de restauração deverá ser adquirido diretamente nos expositores ou no stand do município de Armamar.

Artigo 17.º

### **Relacionamento com o público, comunicação social e convidados**

Os expositores e todo o pessoal sob a sua responsabilidade devem pautar a respetiva conduta, em geral, e o relacionamento com o público, a comunicação social e os convidados oficiais, em especial, pelos mais elevados padrões de correção, urbanidade e simpatia, pugnando pelo melhor reconhecimento e imagem de si próprios e da Montra Vínica.

Artigo 18.º

### **Publicidade**

A publicidade exterior aos espaços de exposição, independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da Organização, sem prejuízo de esta excecionalmente a autorizar a terceiros.

A publicidade no interior dos espaços, independentemente dos seus meios/suportes, não poderá, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização:

- a) Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao expositor;
- b) Interferir negativamente com a decoração da Montra Vínica, em geral, conforme definida pela Organização, nem com a publicidade referida no número anterior;
- c) Possuir um conteúdo manifestamente desadequado à atividade do expositor;
- d) Contrariar, em caso algum, as presentes normas.

É expressamente proibida a colocação ou distribuição de qualquer suporte de publicidade, incluindo *flyers*, ementas, ou qualquer outro material promocional, para além dos limites do espaço atribuído ao expositor.

Os expositores podem fazer publicidade ao evento, utilizando os meios ao seu dispor, nomeadamente as redes sociais.

Para os efeitos do número anterior a Organização pode fotografar, filmar ou por qualquer outra forma reproduzir o recinto e os espaços da Montra Vínica, para o que se considera devidamente autorizada, salvo expressa oposição, por escrito, dos expositores.

A Organização reserva-se o direito de fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos com vista à sua documentação para fins de publicidade e de promoção turística.

Artigo 19.º

### **Responsabilidade civil, seguros**

A Organização não se responsabiliza por prejuízos que possam ser causados aos expositores, ao pessoal ao seu serviço, aos produtos expostos e ao público, salvo se os danos procederem por culpa da Organização, estando esta para o efeito protegida através das apólices de seguro necessárias.

A Organização dispõe de seguro de responsabilidade civil contratado para o evento, que cobre os riscos decorrentes de atos ou omissões imputáveis que lhe sejam imputáveis.

Artigo 20.º

### **Disposições finais**

O incumprimento das disposições deste regulamento poderá ditar a interdição ou exclusão dos operadores económicos transgressores dos eventos municipais no futuro.

As dúvidas e casos omissos pela aplicação das presentes normas serão resolvidas, caso a caso, pela Organização.

A Organização realizará inquéritos à posteriori, por questionário, pelos expositores e visitantes, com o objetivo de recolher indicadores sobre a avaliação e impacto da Montra Vínica, para efeitos de análise e aplicação de melhorias em próximas edições.